Câmara Municipal

São Lourenço d'Oeste - Sta. Catarina

LEI Nº 210/76

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXA A ÁREA MÍNIMA DOS TERRENOS EM LOTEAMENTOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO D'OESTE, SC., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS....

SABINO SANTIN, Prefeito Municipal / de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos/ os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e , EU , sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º :- Fica fixado em 350 m2 (trezentos e cinquenta metros quadrados) a área mínima dos terrenos nos loteamentos urbanos, que se constituirem a partir da data da promulgação desta Lei, no município de São Lourenço d'Oeste(SC).

Parágrafo único :- Poderá o Chefe do Executivo Municipal, a requerimento da parte interessada, autorizar a venda de áreas menores desde que estas se destinem a fins comerciais ou industriais e a área/ restante não fique inferior à mínima fixada no artigo.

Art. 2º :- Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua/ publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço d'Oeste(SC), aos 17 de dezembro de 1976

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Prefeito Municipal